



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

n TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2023.

Processo n.º 14.188/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DE ESPORTES "PROFESSOR ROBERTO POLLATTI", NO BAIRRO ANTONIO ZANAGA, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Entrega dos Envelopes: 06 de Dezembro de 2023, das 08h00, às 09h15 horas.

Sessão de abertura dos Envelopes: 06 de Dezembro de 2023, às 09h30 horas.

Prazo para retirada do Edital: A partir do dia 20 de Novembro de 2023 até o dia 05 de Dezembro de 2023, o Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Americana, no horário das 09h00 às 16h00, ou no site: www.americana.sp.gov.br.

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

n TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2023.

Processo n.º 14.190/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DE ESPORTES "ARISTIDES PISONI", NO BAIRRO JARDIM IPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Entrega dos Envelopes: 07 de Dezembro de 2023, das 08h00, às 09h15 horas.

Sessão de abertura dos Envelopes: 07 de Dezembro de 2023, às 09h30 horas.

Prazo para retirada do Edital: A partir do dia 20 de Novembro de 2023 até o dia 06 de Dezembro de 2023, o Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Americana, no horário das 09h00 às 16h00, ou no site: www.americana.sp.gov.br.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 14 de Novembro de 2023.

DECRETO Nº 13.402, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Declara luto oficial no Município pelo falecimento do Dr. Seme Calil Canfour."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os serviços de excelência prestados pelo Dr. Seme Calil Canfour em sua longa carreira como médico, bem como pelas funções exercidas na área de medicina nos vários hospitais deste Município;

Considerando os trabalhos voluntários por ele prestados, procurando ajudar os mais diversos segmentos sociais de nossa comunidade;

Considerando que ele foi eleito para o cargo de Vice-Prefeito por duas vezes, tendo inclusive exercido, em substituição, o cargo de Prefeito Municipal de Americana;

Considerando, ainda, que a ele foi concedido o Título de Cidadão Americanense, nos termos do Decreto Legislativo nº 241, de 10 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município, por três dias, pelo falecimento do Dr. Seme Calil Canfour.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 15 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação

Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração

Francisco Antônio Sardelli - Prefeito


PORTARIA Nº 11.269 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Que exonera servidor comissionado."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, conforme proc. administrativo digital nº 8.346/2023, o servidor comissionado CESAR FELIPE JULIANI, matrícula 16986, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de novembro de 2023.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 10 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.276, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 116.695/2023, o servidor público municipal concursado HENRIQUE PELISSON CHIMETTA, matrícula 17375, do cargo de ESCRITURÁRIO, a partir de 13 de novembro de 2023.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.275, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza a cessão da servidora pública municipal para desempenhar atividades no Instituto de Criminalística de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta no Protocolo Digital nº 87.921/2023,

R E S O L V E :

I - Autorizar a cessão da servidora pública municipal, VALDETE RIBEIRO BARBOSA, matrícula 14429, para desempenhar atividades no Instituto de Criminalística de Americana, por prazo indeterminado, a partir de 16 de novembro de 2023.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Que nomeia Assessor de Gabinete do Secretário."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Nomear em comissão, conforme procedimento administrativo digital nº 8.344/2023, JOSÉ CARLOS DOS REIS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 133/2023 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Dispõe sobre a autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil mantidas por entidades particulares, que não disponham de ensino fundamental e médio, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As instituições de educação infantil mantidas por entidades particulares, que não disponham de ensino fundamental e médio, deverão obter, para seu regular funcionamento, prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da presente Lei.



Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreende-se como instituições de educação infantil aquelas responsáveis pela guarda, proteção e educação de crianças na faixa de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em creches, pré-escolas e instituições similares.

Art. 2º O Poder Executivo constituirá uma Comissão de Educação Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela supervisão das instituições de educação infantil.

§ 1º Os proprietários, sócios e dirigentes das instituições mencionadas no caput deste artigo não poderão participar da Comissão de Educação Infantil.

§ 2º A referida Comissão de Educação Infantil será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

II - 1 (um) representante da Unidade de Ensino de Educação Básica;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - 1 (um) representante da Unidade de Vigilância em Saúde;

V - 1 (um) representante da Unidade de Aprovação de Projetos, vinculada à Secretaria de Planejamento.

§ 3º Entre os membros da Comissão de Educação Infantil será nomeado um presidente, preferencialmente da área da educação.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º A autorização de funcionamento deverá ser solicitada pela instituição interessada com antecedência de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias do início das atividades educacionais.

Parágrafo único. Todas as instituições cadastradas com CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas, referente a educação infantil-creche e educação infantil-pré-escola, ainda que cadastradas para outras atividades educacionais, deverá apresentar a documentação por intermédio do sistema de protocolo digital da Prefeitura Municipal de Americana, no sítio de internet www.americana.sp.gov.br, no assunto: Licenciamento Alto Risco.

Art. 4º O pedido de autorização de funcionamento deverá ser encaminhado pelo mantenedor, à Secretaria Municipal de Educação, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do regimento interno da instituição de educação infantil, elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter, no mínimo:

a) objetivos específicos decorrentes do reconhecimento dos direitos da criança e do respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

b) regime de funcionamento;

c) direitos e deveres da direção, do corpo docente e discente, do pessoal técnico e auxiliar, bem como dos pais de alunos;

d) procedimentos de matrícula, transferência e adaptação;

e) formas de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;

f) composição de pessoal, indicando sua função e comprovação de qualificação mínima para o exercício da função;

g) ações de formação continuada.

II - proposta político pedagógica, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I, contendo, no mínimo:

a) identificação da instituição;

b) fundamentação legal de criação;

c) composição das turmas, com o número de alunos atendidos em cada uma delas;

d) horário de funcionamento da instituição e horário de trabalho dos funcionários;

e) missão, visão e princípios;

f) organização e composição curricular, com os respectivos objetivos;

g) plano de ação e projetos anuais;

h) calendário escolar com as atividades permanentes e extracurriculares;

i) planos de ensino dos níveis atendidos;

j) composição do Conselho Escola Comunidade - CEC, ou equivalente, se houver.

III - termo de responsabilidade, contendo:

a) prova de habilitação/certificação e qualificação profissional da direção, do pessoal docente e técnico;

b) documento emitido pelo Corpo de Bombeiro - AVCB - finalidade Creche e Pré-escola, certificando as condições legais da edificação;

c) planta do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal, com atividade econômica principal - Educação infantil - creche, ou Alvará de Utilização atestando a conformidade da obra com a legislação;

d) Laudo Técnico de Avaliação - LTA ou Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária autorizando a ocupação e uso do imóvel;

e) termo de responsabilidade devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, pelo mantenedor, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação, de acordo com o LTA e descrição sumária das dependências e dos demais espaços destinados às atividades infantis, inclusive das áreas externas; do equipamento e material educativo e de recreação;

f) prova da natureza jurídica da entidade mantenedora ou da identidade pessoal do mantenedor individual, acompanhada do documento comprobatório de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, contendo como descrição da atividade econômica principal Educação infantil - creche ou Educação infantil - pré-escola.

§ 1º A função de direção, em caso de baixa complexidade e número reduzido de alunos - até cinquenta, e desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Educação, poderá ser exercida por docente que tenha habilitação específica em Pedagogia, Licenciatura Plena ou Normal Superior, ou ainda outra Licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar.

§ 2º O diretor ou docente responsável pela direção deverá ter comprovada atuação em instituição de educação infantil, que não poderá funcionar sem sua presença.

§ 3º Além da direção, deverá a instituição:

I - contar, para cada turma de alunos de pré-escola, com um professor portador de habilitação específica para o magistério ou pedagogia, respeitando os parâmetros do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação;

II - contar, para cada turma de alunos de creche, com um auxiliar de educação infantil, ou monitor ou similar, respeitando os parâmetros do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação;

III - indicar um profissional, com formação em Pedagogia, incumbido de orientar, controlar e avaliar o trabalho do atendente de turma, auxiliar de educação infantil, ou monitor ou similar.

§ 4º A educação infantil, destinada a crianças com até 5 (cinco) anos de idade, obedecerá à regulamentação estabelecida pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o aval do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Satisfeitas as exigências previstas no artigo 4º desta Lei, a Comissão de Educação Infantil:

I - vistoriará as dependências, instalações, equipamentos e materiais da instituição;

II - examinará a documentação prevista nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei;

III - emitirá parecer sobre a autorização de funcionamento da instituição, na forma do anexo II.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, por meio de Portaria, tornar pública a autorização de funcionamento da es-



cola solicitante.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fica incumbida de prestar, quanto às normas contidas nesta Lei, as orientações necessárias aos mantenedores de instituições de educação infantil, bem como sugerir eventuais adequações e alterações no Plano de Educação Infantil, editando, se for o caso, os atos normativos pertinentes.

Art. 7º A Secretaria de Educação deverá tomar providências no sentido de indeferir ou cassar o alvará de funcionamento das instituições de educação infantil, sob sua jurisdição, que não cumprirem o previsto nesta Lei.

Art. 8º Em caso de indeferimento da autorização solicitada, o mantenedor poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação, como instância superior.

Art. 9º O funcionamento de novas unidades do mesmo mantenedor, em locais diversos da sede autorizada, ou de mudança de endereço, dependerá de prévia vistoria e de autorização específica.

Art. 10. A instituição que não instalar os serviços de educação infantil no prazo de 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do ano seguinte ao da autorização, terá tal licença revogada.

Art. 11. As instituições que estiverem funcionando sem a devida autorização, deverão requerê-la, promovendo as devidas adequações, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de funcionamento sem a devida autorização ou, em caso de comprovada infração cometida pela instituição, que coloque em risco os direitos assegurados às crianças, a Comissão de Educação Infantil, sob pena de responsabilidade, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Estarão sujeitos à responsabilização de natureza administrativa, civil e criminal os mantenedores que descumprirem o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO

Art. 13. Para fins de manutenção da autorização de funcionamento, as Instituições de Educação Infantil deverão entregar, a cada ano, por meio do sistema de protocolo digital da Prefeitura Municipal de Americana, no sítio de internet www.americana.sp.gov.br, no assunto: Licenciamento Alto Risco.

I - protocolo de solicitação de licenciamento;

II - cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

III - cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

IV - memorial contendo a Proposta Pedagógica atualizada;

V - informativo sobre a composição das turmas, com os seus respectivos alunos, professores e auxiliares;

VI - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - cópia do Contrato Social.

Parágrafo único. As instituições de ensino com CNAE de Educação infantil - creche ou Educação infantil - pré-escola, mesmo que associado a outros CNAES, deverá apresentar a documentação, na forma estabelecida no **caput** deste artigo, para a Secretaria Municipal de Educação autorizar o funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO

Art. 14. Todas as instituições de educação infantil, municipais e particulares, estão sujeitas a orientações e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, que deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes.

Art. 15. Caso sejam necessárias correções e ajustes, a Comissão de Educação Infantil estipulará prazo para que a instituição atenda às exigências cabíveis.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de intervenção para apurar

irregularidades, a equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório contendo os apontamentos à Comissão de Educação Infantil para providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DILIGÊNCIAS, SINDICÂNCIA E CASSAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar diligências em instituições de educação infantil, com a finalidade de apurar e sanar eventuais irregularidades.

Art. 17. Sempre que houver representação fundamentada ou denúncia circunstanciada de irregularidade, o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outros procedimentos, poderá constituir Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar sua procedência e propor o saneamento das irregularidades ou a cassação da autorização.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela autorização de funcionamento, será competente para a prática do ato de cassação, diante de relatório de irregularidades apresentado pela Comissão de Educação Infantil.

Art. 19. A cassação de autorização de funcionamento de instituição de educação infantil dependerá de comprovação de irregularidades conforme disposto em lei, por meio de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 20. O processo administrativo previsto no artigo 19 desta Lei será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Havendo fundado receio de risco para a saúde ou integridade física das crianças, poderá a Secretaria Municipal de Educação, determinar a suspensão temporária das atividades da instituição, até a conclusão do processo administrativo.

Art. 21. Contra o ato de cassação caberá, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração à autoridade que o determinou.

Art. 22. Durante a tramitação do processo de cassação, a Secretaria Municipal de Educação poderá sustar os pedidos relativos à mudança de endereço, transferência de mantenedor, autorização de novos serviços, suspensão temporária e encerramento de atividade, até a conclusão final dos procedimentos.

Art. 23. A transferência de mantenedor deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, acompanhado de cópia do comprovante da inscrição, já alterada, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em consonância com o exposto nesta Lei.

Art. 24. A suspensão temporária de funcionamento de instituições de educação infantil, a pedido do mantenedor, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que somente produzirá efeitos, se concedida, a partir do ano seguinte ao de sua solicitação.

§ 1º A suspensão temporária poderá ser autorizada para vigorar, no máximo, por dois anos, devendo, após esse prazo, ser providenciado o efetivo fechamento da escola.

§ 2º O reinício das atividades, dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, dar-se-á mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O pedido de encerramento das atividades, por parte do mantenedor da instituição de educação infantil, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de documentos que comprovem que os pais ou responsáveis, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, foram notificados da desativação.

Art. 26. As instituições de educação infantil deverão afixar, em local visível ao público, para ciência e controle dos usuários, portaria contendo a data da autorização de funcionamento e o órgão responsável pela sua supervisão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Instituição de Educação Infantil em atividade, que já possua a competente autorização de funcionamento, deverá adequar-se, no que couber, às normas da presente Lei.

Art. 28. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, a instituição de educação infantil, sujeita às suas disposições, que



não tiver a respectiva autorização de funcionamento, ou não se regularizar de modo a atender às exigências nela estabelecidas, poderá ter o alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no **caput**, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências pertinentes para as responsabilizações previstas no artigo 12 desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.189, de 3 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. Prot. Digital PMA nº 116.448/2023.

LEI Nº 6.801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

É o documento de identidade, a referência de todas as atividades, a maneira de ser da escola, que deve ser construído coletivamente.

É um processo de construção que se aperfeiçoa na caminhada, é a sistematização, nunca definitiva, deve estar em constante modificação.

Portanto, o P.P.P. não é apenas um documento, mas sim a memória da instituição, é o registro do que se planeja fazer e do que efetivamente se faz na escola.

O que precisa contemplar o Projeto Político Pedagógico?

CAPA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Informar nome, endereço, telefone, CNPJ e nº decreto de criação (Portaria publicada no Diário Oficial que autoriza o funcionamento da escola)

ESTRUTURA DA UNIDADE

Descrição da estrutura física, acessibilidade

DIAGNÓSTICO

Perfil socioeconômico da região onde a escola está inserida

DIAGNÓSTICO DE INDICADORES EDUCACIONAIS

Identificar a atual situação da escola, apontando suas metas para o alcance de uma educação de qualidade.

VISÃO - O que construir.

MISSÃO - O propósito.

PRINCÍPIOS - As normas que regem a escola.

PLANO DE AÇÃO

Este item é o responsável por estabelecer quais serão os caminhos tomados para concretizar as metas da escola;

Objetivos - expressam os resultados esperados por meio de alguma ação;

Metas - quantificam a dimensão concreta dos objetivos;

Ações - expressam as atividades e/ou procedimentos descritos a fim de atingir determinado objetivo.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Informar horário de funcionamento, formação de salas, responsáveis pelas salas, quantidades de alunos por nível, rotina dos grupos, atividades extracurriculares se houver.

RECURSOS HUMANOS

Diretor, Coordenador Pedagógico e Escrivão - formação, tempo de serviço na escola e horário de trabalho, na ausência do Diretor, informar o profissional responsável.

Quadro de professores - formação, horário de trabalho e tempo de serviço na escola, informar a sala atribuída no ano letivo.

Equipe de apoio - (Cozinheira, auxiliar de limpeza, nutricionista) horário de trabalho e tempo de serviço na escola.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, PRÁTICA E BASES LEGAIS

1. Trabalho Pedagógico - Evidenciar a relação entre a elaboração do projeto pedagógico e as diretrizes municipais, estaduais e nacionais que o respaldam, (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Diretrizes Nacionais de Educação, Organizador Curricular da Educação Infantil do Município de Americana);

Descrição de como a escola se adapta a implementação dos novos currículos, alinhados a BNCC;

2. Plano de Ensino (No corpo do P.P.P. ou anexo);

3. Projetos Centrais da escola;

4. Reunião de Pais.

AVALIAÇÃO

Quais as formas e critérios de avaliação de aprendizagem dos alunos?

Quais serão as formas e critérios de auto avaliação institucional?

Quais serão as formas de avaliação do plano de ação e do P.P.P.?

ANEXOS

Regimento Escolar

Calendário Escolar

Plano de Ensino

Projetos

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Outorga ao empresário individual Moacir de Sousa Maciel, permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, incisos V e VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do protocolo digital PMA nº 56.329/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada ao empresário individual Moacir de Sousa Maciel, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.026.093/0001-80, e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 97.480, com endereço estabelecido na Avenida Giaconda Cibin, nº 750, Jardim Brasília, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Roberto Jensen - Quadra K (Sistema de Lazer 3) - Loteamento Jardim Terramérica I - Americana/SP.

Cadastro: 27.0072.0060.0000.

Descrição: "Inicia-se num ponto e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 6,44m (seis metros e quarenta e quatro centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 8,00m (oito metros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 6,44m (seis metros e quarenta e quatro centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 8,00m (oito metros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 51,52m² (cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados)."



Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, exclusivamente, para a exploração de lanchonetes, casas de chá, de suco e similares.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, o permissionário pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$775,60 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando o permissionário responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que o permissionário não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o permissionário será especialmente fiscalizado pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 10 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS

USU - FISCALIZAÇÃO

Edital de ciência e notificação

Pelo presente Edital ficam notificados os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados e situados no Município de Americana, que terão a partir desta data, o prazo de 30 (trinta) dias para construção ou reparo do fechamento (muro) em alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,70m (setenta centímetros), ou gradil com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) medido a partir do nível mais elevado do passeio; ou para construção ou reparo/manutenção do passeio (calçada) em mosaico português ou concreto e; 10 (dez) dias para capinação, limpeza e total retirada dos detritos, conforme art. 14 Incisos I e II da Lei nº 2.482/1991, Leis nº 3.082/1997, nº 4.243/2005, nº 5.116/2010, nº 5.936/2016, nº 6.365/2019, nº 6519/2021 e Decretos nº 4.647/1998, nº 6.871/2006 e nº 12.364/2019. Fica também ciente de que não atendida a presente notificação no prazo previsto em lei, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração com imposição de Multa prevista na Legislação vigente estipulada na forma do art. 16, § 1º



2º e 3º da Lei nº 2.482/1991, com redação alterada pela Lei nº 5.936/2016 e Lei nº 6.365/2019 a qual será renovada a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da obrigação. O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de cada autuação, pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta com posterior inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif	Multa	Motivo
RODRIGO VIEIRA DE ALMEIDA	R.DAS CRAVINAS, 247	CID. JARDIM	20B	88	06-0038-0138-0000	135271	376,86	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
VERÔNICA CRISTINA PEDROSO	R.DAS PAPOULAS, 189	CID. JARDIM	01	88	06-0038-0234-0000	135272	725,63	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE ARMINDA BORGES LATIF	R.DAS CRAVINAS, 146	CID. JARDIM	04	87	06-0044-0471-0000	135274	1.577,16	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE ARMINDA BORGES LATIF	R.DAS CRAVINAS, 146	CID. JARDIM	04	87	06-0044-0471-0000	135275	774,28	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
TOP SYSTEMS COM E DESENV DE SOFTWARE	R.DAS CRAVINAS, 120	CID. JARDIM	01A1	87	06-0044-0461-0000	135276	6.701,26	LIMPEZA DE TERRENO
TOP SYSTEMS COM E DESENV DE SOFTWARE	R.DAS CRAVINAS, 120	CID. JARDIM	01A1	87	06-0044-0461-0000	135277	5.783,77	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
PAG PARTICIPAÇÕES LTDA	R.DAS CRAVINAS, 364	CID. JARDIM	01	94	06-0045-0013-0000	135279	1.482,09	LIMPEZA DE TERRENO
ROSANGELA PERPETUA PEREIRA	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1256	JD. MARCIA CRISTINA	P/03	03	06-0039-0334-0000	135281	342,60	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
TIAGO DOS SANTOS VIEIRA	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1244	JD. MARCIA CRISTINA	P/05	03	06-0039-0324-0000	135282	342,60	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
WAGNER MARIN BONFIM	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1234	JD. MARCIA CRISTINA	11	03	06-0039-0319-0000	135284	822,24	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ROQUE JOSE BIRK	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1220	JD. MARCIA CRISTINA	10	03	06-0039-0307-0000	135285	822,24	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ROQUE JOSE BIRK	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1208	JD. MARCIA CRISTINA	09	03	06-0039-0295-0000	135286	822,24	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ACIDIR WAIDEMAN BELMONTE	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1156	CID. JARDIM	01	96	06-0039-0239-0000	135287	895,56	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
THAIS APARECIDA POLO WORSCHER	R.DOM BOSCO, 660	JD. MARCIA CRISTINA	17	02	06-0030-0192-0000	135288	1.069,60	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MICHELLE BRAGA FELICIANO	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1175	CID. JARDIM	06	97	06-0030-0318-0000	135289	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARLOS DONIZETE GUILHERMINO	R.DAS TULIPAS, 444	CID. JARDIM	01	97	06-0030-0013-0000	135290	1.482,09	LIMPEZA DE TERRENO
CARLOS DONIZETE GUILHERMINO	R.DAS TULIPAS, 444	CID. JARDIM	01	97	06-0030-0013-0000	135291	2.818,91	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARLOS DONIZETE GUILHERMINO	R.DAS TULIPAS, 444	CID. JARDIM	01	97	06-0030-0013-0000	135292	2.818,91	REPARO DE FECHAMENTO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL MARIA ANITA	R.DAS PALMAS, 154	CID. JARDIM	17A	90	06-0029-0072-0001	135293	3.504,11	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ARNALDO FRANCISCO TORQUETTI	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1105	CID. JARDIM	16A	90	06-0029-0083-0000	135294	342,60	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO FERNANDES	R.DAS PALMAS, 338	CID. JARDIM	15A	88	06-0038-0007-0000	135295	951,74	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE ISAC MARIO PASSARIN	R.DAS ANGELICAS, 284	CID. JARDIM	11	88	06-0038-0356-0000	135297	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARIA DE FATIMA FERNANDES	R.DAS ANGELICAS, 250	CID. JARDIM	10	88	06-0038-0346-0000	135298	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE MARIA AP DOS S. DA CUNHA	R.DAS PAPOULAS, 157	CID. JARDIM	05	89	06-0037-0237-0000	135299	2.644,19	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
IDA SELEGHINI ZANETTI	R.DAS PALMAS, 282	CID. JARDIM	21	89	06-0037-0069-0000	135300	2.818,91	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARCELO ANTONIO VASCONCELOS	R.DAS ANGELICAS, 120	CID. JARDIM	16	50	06-0036-0132-0000	135301	1.094,61	LIMPEZA DE TERRENO
ROBINSON ZANGEROLAMO	R.DAS ANGELICAS, 71	CID. JARDIM	15	51	06-0035-0150-0000	135302	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MILTON ROBERTO BERTINI	R.DAS ANGELICAS, 31	CID. JARDIM	01C	51	06-0035-0243-0002	135303	3.566,47	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MAURICIO HUMBERTO PELLIZZON	R.DOS LIRIOS (ATE 488), 405	CID. JARDIM	01	47	06-0034-0283-0000	135304	3.134,10	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MICHEL ALFREDO OLIVEIRA DAVID LTDA	R.DOS LIRIOS (ATE 488), 391	CID. JARDIM	02	47	06-0034-0298-0000	135306	1.027,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO TRIVISANI	R.DOS MIOSOTIS, 118	CID. JARDIM	20	47	06-0034-0161-0000	135308	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO TRIVISANI	R.DOS MIOSOTIS, 128	CID. JARDIM	19	47	06-0034-0171-0000	135309	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
WALDEMAR SCANTAMBURLO	R.DOS MIOSOTIS, 108	CID. JARDIM	21	47	06-0034-0151-0000	135310	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
VALDENIR SOARES DOS SANTOS	R.DAS IMBUIAS (653 AO FIM), 935	CID. JARDIM	16	47	06-0034-0222-0000	135312	1.233,36	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARCILIO STOCÇO	R.DAS IMBUIAS (653 AO FIM), 919	CID. JARDIM	15	47	06-0034-0237-0000	135313	1.027,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
DURIVALINO STRAPASSON	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 775	CID. JARDIM	15	22	06-0027-0184-0000	135315	822,24	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
OVIDIO RINALDI	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 754	CID. JARDIM	P14	21	06-0033-0023-0000	135316	505,68	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
OVIDIO RINALDI	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 754	CID. JARDIM	P14	21	06-0033-0023-0000	135317	1.137,43	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS
ESPOLIO DE LUIZ MARCOS ADAMI	R.DOS CRISANTEMOS, 154	CID. JARDIM	13	21	06-0033-0403-0002	135318	2.120,69	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
PAULO HENRIQUE BRANCATI	R.DOS CRISANTEMOS, 218	CID. JARDIM	03	22	06-0027-0268-0000	135319	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
RAQUEL JOANA DOS SANTOS GONÇALVES	R.DOS CRISANTEMOS, 228	CID. JARDIM	04	22	06-0027-0278-0000	135320	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
KENIA CRISTINA LICIO LUCHIARI GUERGOLETTI	R.DAS TULIPAS, 276	CID. JARDIM	11	48	06-0028-0353-0000	135321	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
HELIO SERGIO MOLINA PARRA	R.DAS TULIPAS, 286	CID. JARDIM	12	48	06-0028-0365-0000	135322	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARILZA MITIKO UCHIMURA	R.DAS AÇUCENAS (ATE 540), 466	CID. JARDIM	20	05	06-0041-0198-0000	135324	1.027,80	LIMPEZA DE TERRENO
MARILZA MITIKO UCHIMURA	R.DAS AÇUCENAS (ATE 540), 466	CID. JARDIM	20	05	06-0041-0198-0000	135325	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
DANIELA LIMA DE CARVALHO VITAL	AV. DE CILLO (703 A 1940), 1743	CID. JARDIM	14	05	06-0041-0447-0001	135327	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif	Multa	Motivo
ESPOLIO DE SERGIO PESSINA	R.DOS ANTURIOS, 245	CID. JARDIM	25	17	06-0042-0242-0000	135328	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
VITAL CHAGAS DOS SANTOS	R.DOS ANTURIOS, 255	CID. JARDIM	26	17	06-0042-0232-0000	135329	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
WAGNER BARBA PIRES DE CAMPOS	R.DOS ANTURIOS, 235	CID. JARDIM	24	17	06-0042-0252-0000	135330	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ITAIPU ITALUNA EMPREEND E PARTICIP LTDA	R.DAS IMBUIAS (653 AO FIM), 940	CID. JARDIM	10	46	06-0043-0073-0000	135331	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
GERALDO KAZNER PAPA	R.DAS IMBUIAS (653 AO FIM), 930	CID. JARDIM	09	46	06-0043-0063-0001	135332	2.740,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
OSCAR NORIO KINSUI	R.DOS LIRIOS (489 AO FIM), 866	CID. JARDIM	30	33	23-0018-0198-0001	135333	2.733,95	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
IVANILDE CREUZA ALEXANDRINI SALVADORI	R.DAS ROSAS, 283	CID. JARDIM	17	33	23-0018-0352-0000	135334	753,72	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
DIMAS APARECIDA DE ARAUJO FILHO	R.DOS LIRIOS (489 AO FIM), 851	CID. JARDIM	15B	42	23-0019-0365-0000	135335	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARLOS LACERDA	AV. DE CILLO (1941 A 3040), 2143 - SALA 01	CID. JARDIM	01	04	23-0001-0251-0001	135336	5.987,96	LIMPEZA - COMERCIO E/OU INDUSTRIA
CARLOS LACERDA	AV. DE CILLO (1941 A 3040), 2143 - SALA 01	CID. JARDIM	01	04	23-0001-0251-0001	135338	895,56	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LAERTE CHECCO	R.DAS ROSAS, 300	CID. JARDIM	27A	26	23-0026-0440-0000	135340	513,90	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSE APARECIDO SANTOS DE QUEIROZ	R.DAS ROSAS, 430	CID. JARDIM	11	32	23-0027-0108-0000	135341	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
HOLDING SARDELLI INVESTIMENTOS LTDA	R.DAS ROSAS, 480	CID. JARDIM	03	41	23-0028-0033-0000	135342	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MANOEL HERNANDES RUIZ	R.DAS ROSAS, 520	CID. JARDIM	07	41	23-0028-0073-0000	135343	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSE MARIA MARCHESIN	R.DAS ROSAS, 521	CID. JARDIM	21	42	23-0019-0272-0000	135344	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
GUILHERME RUIZ LEONARDI	R.DAS MALVAS, 288 - COM 03	CID. JARDIM	28	42	23-0019-0203-0001	135345	2.818,91	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LUDOVICA ESTER FRACASSO DA SILVA	R.DAS ROSAS, 811 - COM 01	CID. JARDIM	15	59	23-0020-0369-0001	135348	2.818,91	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
SEBASTIAO ALFREDO MALAGUTTI	R.DAS ROSAS, 876	CID. JARDIM	07A	58	23-0029-0084-0000	135347	1.370,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
IVETE CIA RIBEIRO	R.DAS ROSAS, 823	CID. JARDIM	20	71	23-0021-0295-0000	135348	1.027,80	LIMPEZA DE TERRENO
IVETE CIA RIBEIRO	R.DAS ROSAS, 823	CID. JARDIM	20	71	23-0021-0295-0000	135349	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
PRISCILA GONÇALVES DOS SANTOS	R.DAS ROSAS, 845	CID. JARDIM	22	71	23-0021-0275-0000	135350	685,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
NEIDE ZANCANI PASCHOAL	R.DAS ROSAS, 907	CID. JARDIM	28	71	23-0021-0215-0001	135351	2.818,91	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CELESTE CALIL	R.DAS VIOLETAS, 638	CID. JARDIM	14	71	23-0021-0174-0000	135352	2.818,91	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ROGERIO DA SILVEIRA	R.DAS ACACIAS, 830	JD. SÃO PAULO 2	17-18	01	22-0040-0467-0000	135354	1.649,96	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CONCEICAO APARECIDA GOOS BERNARDO	R.DOS SALGUEIROS (ATE 582), 103	JD. SÃO PAULO 2	P/20	01	22-0040-0510-0000	135355	445,38	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
GILBERTO RAMOS	AV. CAMPOS SALES, 508	V. JONES			20.0066.0180.0000	135356	1.027,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
RIO BRANCO ESPORTE CLUBE	AV. CARMINE FEOLA, 1073	B. SÃO DOMINGOS		GLEBA A	20.0142.1244.0000	135357	61.357,60	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
CLARAMAR S/A EMPREEND E PARTICIP	R. DOS OPALAS, 14	JD. SANTA MONICA	16	I	18.0047.0075.0000	135358	1.114,14	LIMPEZA DE TERRENO
CLARAMAR S/A EMPREEND E PARTICIP	R. DOS OPALAS, 14	JD. SANTA MONICA	16	I	18.0047.0075.0000	135359	633,81	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARLOS RODRIGUES AZENHA	R. IRINEU PENTEADO, 17	CATHARINA ZANAGA	08	19	20.0118.0150.0000	135360	2.031,00	LIMPEZA DE TERRENO
CARLOS RODRIGUES AZENHA	AV. BENEDICTO BACCAN, 471	CATHARINA ZANAGA	09	19	20.0118.0203.0000	135361	1.773,43	LIMPEZA DE TERRENO
CARLOS RODRIGUES AZENHA	AV. BENEDICTO BACCAN, 449	CATHARINA ZANAGA	10	19	20.0118.0216.0000	135362	1.269,33	LIMPEZA DE TERRENO
CARLOS RODRIGUES AZENHA	AV. BENEDICTO BACCAN, 435	CATHARINA ZANAGA	11	19	20.0118.0228.0000	135363	1.130,58	LIMPEZA DE TERRENO
RICARDO DUARTE MARTINS	R. AGOSTINHO PILOTO, 78	RECANTO JATOBA	03C	A	26.0187.0156.0000	135364	2.878,45	LIMPEZA DE TERRENO

Americana, 14 de novembro de 2023

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
DIRETORA DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS - SOSU

**USU - FISCALIZAÇÃO***Edital de ciência e notificação*

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção do MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 25 da Lei 1098/70, art. 40 parágrafo único da Lei 1098/70 e Lei 1910/83, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.
FABIO SIMOMURA	R. DAS CRAVINAS, 276	CID. JARDIM	17	87	06.0044.0602.0000	135273

Americana, 14 de novembro de 2023

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
DIRETORA DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS - SOSU

USU- FISCALIZAÇÃO*Edital de ciencia e notificação*

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção de TODO E QUALQUER RESÍDUO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 31 da Lei 1098/70 e art. 40 alterado pelo artigo 6 da Lei 1910/83, sob pena de multa demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.
JOSE MIANO	R.DAS CRAVINAS, 326 - COM 02	CID. JARDIM	22	87	06-0044-0662-0001	135278
TIAGO DOS SANTOS VIEIRA	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 1244	JD. MARCIA CRISTINA	P/05	03	06-0039-0324-0000	135283
ESPOLIO DE ISAC MARIO PASSARIN	R.DAS ANGELICAS, 264	CID. JARDIM	11	88	06-0038-0356-0000	135296
MICHEL ALFREDO OLIVEIRA DAVID LTDA	R.DOS LIRIOS (ATE 488), 391	CID. JARDIM	02	47	06-0034-0298-0000	135305
JOAO TREVISANI	R.DOS MIOSOTIS, 118	CID. JARDIM	20	47	06-0034-0161-0000	135307
VALDENIR SOARES DOS SANTOS	R.DAS IMBUIAS (653 AO FIM), 935	CID. JARDIM	16	47	06-0034-0222-0000	135311
DURVALINO STRAPASSON	R.DOS SALGUEIROS (583 AO FIM), 775	CID. JARDIM	15	22	06-0027-0184-0000	135314
ROGERIO DA SILVEIRA	R.DAS ACACIAS, 830	JD. SÃO PAULO 2	17-18	01	22-0040-0467-0000	135353

Americana, 14 de novembro de 2023

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
DIRETORA DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS - SOSU